



PREFEITURA DE CARAÁ - RS PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Cria a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023 a qual estima a receita e fixa a despesa do Poder Executivo do Município de Caraá.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraá para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e o Orçamento da Seguridade Social.

Art.2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2023 fica orçada de acordo com o seguinte desdobramento, pela ordem:

I - R\$ 62.864.740,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais);

II - R\$ 8.764.050,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e cinquenta reais).

Art.3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 71.628.790,00 (setenta e um milhões, seiscentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa reais) e será realizada em conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo e respectivas unidades orçamentária anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Orçamento Fiscal do Município terá suas despesas fixadas a nível de elemento da despesa, unificado conforme Plano de Contas Nacional adotado para uso de todos os órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e quando da sua Execução Orçamentária, far-se-á através de nível de suplementos de contas, criados de acordo com as necessidades de desdobramentos dos Poderes Constituídos.



PREFEITURA DE CARAÁ - RS PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no art.165, § 8º da Constituição Federal, no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, a:

I – abrir crédito suplementar com o saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado e acumulados anteriores, até o limite do saldo bancário livre;

II – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

III – abrir crédito suplementar, para fins de execução orçamentária, para remanejar dotações orçamentárias na mesma secretaria, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa, dentro dos seus respectivos elementos, até o limite da dotação, conforme art.167, inciso VI da Constituição Federal;

IV – abrir créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) da despesa total autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência, em valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro se apurado no exercício anterior;
- c) excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso VI, artigo 8º da Lei Municipal nº 953/08, conforme demonstrativos expedidos pela Contadoria Pública Municipal, atestando que este excesso ocorra em bases constantes.

V – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



PREFEITURA DE CARAÁ - RS PODER EXECUTIVO

§1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§2º - Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 5º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 6º - Poderá ser utilizado para a compensação de que trata o art 17, § 2º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, o aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, V e art. 5º, inciso II da mesma Lei Complementar, e previsão constante no § 1º do art.13 da Lei Municipal n.º 953/08, sendo utilizado, como critério de metodologia de cálculo, o resultado positivo da apuração das receitas de caráter continuado em relação às despesas de caráter continuado, tendo como base inicial a apuração efetuada no Exercício de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá